

PREFEITURA DE
VALINHOS

TRABALHO SÉRIO. RESULTADO CERTO.

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E SUPRIMENTOS**

PROCESSO DE COMPRAS Nº / ANO

TC 022117
00000126/2017

Modalidade de Licitação T.PREÇOS - OBRAS E SERVIÇOS DE Nº/Ano 000001/2017

Processado em 3/3/2017

Data Entrega de Envelopes: 27/4/2017 09:30:00

Objeto

Data Abertura: 27/4/2017 09:40:00

SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E COMPLEMENTARES EM TRECHOS DAS RUAS JOÃO BISSOTI FILHO, ANTONIO MATIAZZO E GEMA R. RODRIGUES.

REQUISIÇÕES

Nº/Ano	Emissão	Protocolado	Responsável	Órgão
00012/2017	3/3/2017	3/3/2017 09:29:33	SRBOTAN	SOSP

FORNECEDORES PARTICIPANTES

EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS - COMERCIAL PAVIMENTADORA E	OUTROS
--	--------



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Fls. N°	Rubrica
Proc. N°	Rubrica
Proc. N°	Grau de Sigilo
#PÚBLICO	

CONTRATO DE REPASSE Nº 825315/2015/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1027.790-10/2015

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VALINHOS,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS
AO PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93 872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir

SIGNATARIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66 303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7 973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00 360 305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Mário Tonon, RG nº 16 384 249 SSP-SP, CPF nº 059 125 618-52, residente e domiciliado em Jundiaí, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício do Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, Protocolo 372374 livro 3023, fls. 161/163, em 09/07/2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

II – CONTRATADO – Município de Valinhos, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 45 787 678/0001-02, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr(a) Clayton Roberto Machado, portador(a) do RG nº 16 575 189 SSP-SP e CPF nº 048 623 388-01, residente e domiciliado(a) à rua 02, casa 47 – Portal do Lago, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Recapamento em diversas ruas do município

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Valinhos/SP

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação – peças técnicas de engenharia, titularidade e licenciamento ambiental, se for o caso
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO 8 (oito) meses
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação 01 mês

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

() Não (x) Sim

Processo sem número, Vara Federal de Campinas, expediente 26.000.15723/2015
Trata-se de liminar concedida em mandado de segurança em face do Superintendente Regional da CAIXA em Campinas, para que não impeça a contratação de convênio/operação OGU, dos quais a CAIXA é agente
Manifestação JURIRCP13 em 28/12/2015

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Recursos do Repasse da União 690.900,00 (seiscentos e noventa mil e novecentos reais)
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$15 000,00 (quinze mil reais)
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) 705.900,00 (setecentos e cinco mil e novecentos reais)

27 941 v006 micro

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Is. N°	10	Rubrica	
Proc. N°/Ano	126/17	Fis. N°	26
		Rubrica	h
Proc. N°/Ano	21895115		

Nota de Empenho nº 2015NE802605, emitida em 18/12/2015, no valor de R\$ 690 900,00 (seiscentos e noventa mil e novecentos reais). Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 1545120541D730001
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0363, conta corrente nº 647055/0

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 28/12/2015

Termo da Vigência Contratual: 28 de outubro de 2016

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso

FORO

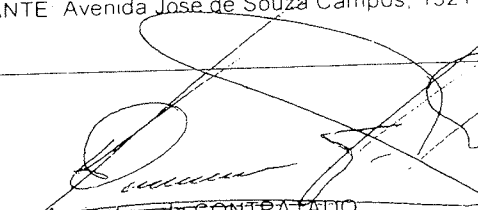
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Rua Antônio Carlos, 301 – Centro – Valinhos – CEP 13270-005

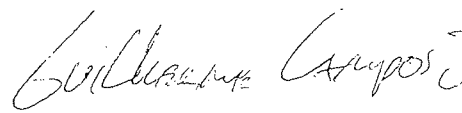
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida José de Souza Campos, 1321 – 9º andar – Cambui – Campinas/SP – CEP 13025-320.


Assinatura do CONTRATANTE
Nome _____
CPF _____


Assinatura do CONTRATADO
Nome: Clayton Roberto Machado
CPF: 048 623 388-01

Testemunhas

Nome _____
CPF _____
JOÃO MOYSE ABUJAI
77851373853


Nome _____
CPF _____
048 890 978-30
678 Jr.

CONTRATO DE REPASSE N° 825315/2015/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO N° 2581.1027.790-10/2015

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 - No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o CONTRATADO deve

a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária,

b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais,

c) estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária,

d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso,

e) garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber

Campinas
Local/Data

Assinatura do contratante
Nome _____
CPF _____

28

de Dezembro

de 2015

Assinatura do contratado
Nome Clayton Roberto Machado
CPF 048.623.388-01

Testemunhas

Nome _____
CPF _____

JOÃO MOYSES ABUJADI
778.313.738-53

Nome _____
CPF _____

Guilherme Campos
048.890.998-30
6309

Fls. Nº	Rubrica
Proc. Nº/Ano	Fls. Nº
Setor	Rubrica
Proc. Nº/Ano	Fls. Nº

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 825315/2015/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1027.790-10/2015

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV)

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada a apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes

2.1 – DA CONTRATANTE

- I analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial

2.2 – DO CONTRATADO

- I consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor
Público – Transferência Voluntária

Fls. Nº 13	Rubrica	Fls. Nº 29	Rubrica
Proc. Nº/Ano 26/17		Proc. Nº/Ano 21095/15	

- III comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais
Público - Transferência Voluntária

Fls. Nº	Rubrica	Fls. Nº	Rubrica
14		30	
206/73		21695715	

3.3 - Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse

4.1 - A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso

4.2 - Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta

4.3 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes

5.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO

5.1.1 - No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada

5.2 - No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 - Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes

6.1 - A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento

6.2 - A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade

indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento,
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento,
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final,
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento,
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2,
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

Fis. N° 16	Rubrica	Fis. N° 30	Rubrica 1
26/16		26/15	

9 - O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse

10.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC

11.2 - Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor

11.3.1 - Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor
Público – Transferência Voluntária

Fls. N°	Rubrica	Fls. N°	Rubrica
26/17		33	
Proc. N°/Ano		Proc. N°/Ano	
		2169515	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 - É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

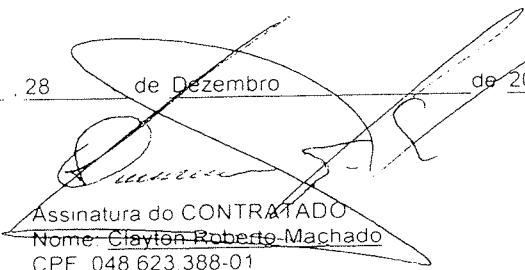
20 - Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campo
Local/Data

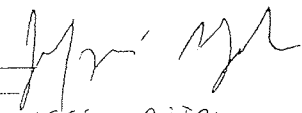

Assinatura do CONTRATANTE
Nome _____
CPF _____

28 de Dezembro de 2015

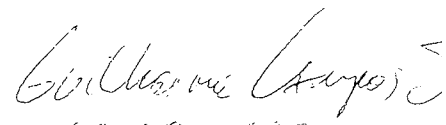
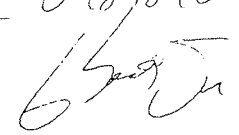

Assinatura do CONTRATADO
Nome: Clayton Roberto Machado
CPF: 048.623.388-01

Testemunhas

Nome _____
CPF _____


JOÃO MOYSES ABUJADI
778.313.738-53

Nome _____
CPF _____


Guilherme Augusto
048.890.978-30




Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor
Público – Transferência Voluntária

Fls. Nº 14	Rubrica
Proc. Nº/Ano 12677	Fls. Nº 35 Rubrica 4
Proc. Nº/Ano 24695115	

- III comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV adotar o disposto nas Leis nº 10 048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5 296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12 462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8 666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII observar o disposto no Decreto nº 7 983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8 666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5 450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes as dispensas e inexigibilidades;
- XX inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

Fls. Nº	Rubrica	Fls. Nº 38	Rubrica
Proc. Nº / Ano		2009/15	

indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. N°	Rubrica
Proc. N°/Ass	126/17

C.I. N° 36/2017 – D.I.U./S.O.S.P.

Em 06 de março de 2017.

Do: Departamento de Infraestrutura Urbana.
Para: Departamento de Apoio a Convênios.

Assunto: documentação técnica para início de processo licitatório.

Prezado Diretor,

Estamos encaminhando documentação técnica para início de processo licitatório, referente a OGU n° 1027.790-10/2015 – Trecho da Rua João Bissoto Filho, Trecho da Rua Antônio Matiazzi e Trecho da Rua Gema R. Rodrigues, contendo a seguinte documentação;

- Requisição de Serviços;
- Arquivo digital (CD-R);
- Memorial descritivo;
- Planta de Localização;
- Projetos – Pavimentação asfáltica e serviços complementares;
- Projeto – Sinalização horizontal e vertical;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Atenciosamente,

Marcos Vitelli
Diretor de Departamento D.I.U./S.O.S.P.

Engº Gerson Luís Segato
Secretário da S.O.S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N° 280 Rubrica f
Proc. N°/Ano 126/17

ANEXO 03 – "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Secretaria da Licitações, Compras e Suprimentos

Fls. N° 280 Rubrica f
Proc. N°/Ano 126/17

ANEXO 03 - Planilha Orçamentária a ser preenchida pela Licitante

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 0126/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº: 001A/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares em trecho das Ruas: João Bissoto Filho, Antônio Matiazzo e Gema R. Rodrigues, no bairro Santa Elisa, na cidade de Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramenta necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global.

Obra de Convênio com o Governo Federal - Ministério das Cidades - OGU - 1027.790-10/2015/MCidades/convênio 825315 - Recapeamento de diversas ruas do Município de Valinhos, São Paulo.

Pavimentação Asfáltica e serviços complementares

Local: Trecho da Rua João Bissoto Filho, Trecho da Rua Antônio Matiazzo e Trecho da Rua Gema R. Rodrigues.

Bairro: Santa Elisa

VALINHOS - SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TABELA SINAPI - JUNHO - 2016 / DNIT-SICRO2 - SETEMBRO - 2016/ SIRUB - JANEIRO - 2016/							
ITEM		DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNI.	Quant.	Unitário	Unitário/BDI	Preço com BDI
1.1		Serviços Preliminares					
1.1.1	comp 01	Fresagem contínua do revest. betuminoso	m²	184,02	R\$ 123,75	R\$ 148,00	R\$ 27.234,96
1.1.2	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,40	R\$ 317,70	R\$ 380,00	R\$ 2.432,00
1.1.3	comp 17	VAZOURA MECÂNICA - REBOCADA MECANICAMENTE	m²	13.107,00	R\$ 0,39	R\$ 0,50	R\$ 6.553,50
1.1.4	comp 02	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUSIVE CARGA NO CAMINHÃO	m²	1.355,42	R\$ 9,17	R\$ 11,00	R\$ 14.909,62
1.1.5	72881	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 KM	M3XKM	3.000,90	R\$ 1,10	R\$ 1,30	R\$ 3.901,17
1.1.6	83344	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	M3	300,90	R\$ 0,90	R\$ 1,10	R\$ 330,99
1.2		Pavimentação Asfáltica - Padrão PMV					
1.2.1	comp 16	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO ACO USO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHIP	m²	6.131,20	R\$ 0,33	R\$ 0,30	R\$ 1.839,39
1.2.2	73711	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA CORRIDA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	203,31	R\$ 79,37	R\$ 94,50	R\$ 19.294,12
1.2.3	72945	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSAO CM-30	M2	1.355,42	R\$ 4,93	R\$ 5,90	R\$ 7.996,98
1.2.4	72943	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C	M2	26.214,00	R\$ 1,43	R\$ 1,70	R\$ 44.563,80
1.2.5	72964	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, RINDES INCLUSIVE USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	735,74	R\$ 182,32	R\$ 218,10	R\$ 160.464,89
1.2.6	72964	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, RINDES INCLUSIVE USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	251,14	R\$ 182,32	R\$ 218,10	R\$ 54.773,63
1.2.7	72965	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE EM PLACA 50 CM DE LARGURA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	943,70	R\$ 218,56	R\$ 261,40	R\$ 246.683,18
1.2.8	83357	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	28.154,35	R\$ 0,81	R\$ 1,00	R\$ 28.154,35
1.3		Sinalização vertical					
1.3.1	comp 03	R230 (0,75X0,50) Form. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	2,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 700,00
1.3.2	comp 04	R24b Form. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	1,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1.3.3	comp 05	R24a Form. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	6,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
1.3.4	comp 06	R1 Form. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	9,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
1.3.5	comp 07	R6b Form. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	1,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1.3.6	comp 08	R19 - 30cm/h Form. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	16,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
1.3.7	comp 09	R6A "início" Form. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	1,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1.3.8	comp 10	R6A "término" Form. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	1,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1.3.9	comp 11	R4a fornecimento e implantação placa sinalização refletiva	UNIDADE	2,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 700,00
1.3.10	comp 12	R6a fornecimento e implantação placa sinalização refletiva	UNIDADE	10,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
1.3.11	comp 13	R19 (0,75X0,50) fornecimento e implantação placa sinalização refletiva	UNIDADE	16,00	R\$ 292,65	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
1.3.12	comp 14	SU.TUB.GALV.D=2 1/2"	m	36,00	R\$ 75,18	R\$ 89,50	R\$ 3.236,40
1.4		Sinalização horizontal					
1.4.1	72947	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	1.185,10	R\$ 19,40	R\$ 22,00	R\$ 26.072,20
1.4.2	comp 15	Lombada	unidade	8,00			
TOTAL B.D.I =						R\$	671.191,18

Nome do Representante Legal da licitante : ALDO LUIS PESSAGNO

Número do CPF do Licitante 357.143.288-68

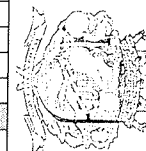
Número do RG do Licitante 3.802.619

Data 27/04/2017

Assinatura :

EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS - COMERCIAL
PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

VPJ / OPJ / GLS / MV / LRM / EIC



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N°	26
Rubrica	[Assinatura]
Proc. N°/Ano	126/14

Pavimentação Asfáltica e serviços complementares

Local: Trecho da Rua João Bissoto Filho, Trecho da Rua Antônio Matiazio e Trecho da Rua Gema R. Rodrigues.

Bairro: Santa Elisa

VALINHOS -SP

PLANILHA ORÇAMENTARIA - TABELA SINAPI - JUNHO - 2016 / DNIT-SICRO2 - SETEMBRO -2016/ SIRUB - JANEIRO -2016/ D.E.R. - MARÇO - 2016

1		Trecho Rua João Bissoto Filho					689.389,96
1.1		Serviços Preliminares					59.137,98
1.1.1	comp 01	Fresagem continua do revest. betuminoso	m³	184,02	150,25	150,25	27.649,01
1.1.2	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,40	324,74	388,39	2.485,70
1.1.3	comp 17	VASSOURA MECÂNICA - REBOCADA MECANICAMENTE	m²	13.107,00	0,49	0,59	7.733,13
1.1.4	comp 02	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	m²	1.355,42	10,30	12,32	16.698,77
1.1.5	72881	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTANCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3XKM	3.000,90	1,17	1,40	4.201,26
1.1.6	83344	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA FORA, COM UTILIZACAO DE TRATOR DE ESTEIRAS DE 165 HP	M3	300,90	1,03	1,23	370,11
1.2		Pavimentação Asfáltica - Padrão PMV					563.021,99
1.2.1	comp 16	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF. 06/2014	m²	6.131,29	0,23	0,28	1.716,76
1.2.2	73711	BASE PARA PAVIMENTACAO COM BRITA CORRIDA, INCLUSIVE COMPACTACAO	M3	203,31	79,37	94,93	19.300,22
1.2.3	72945	IMPRIMACAO DE BASE DE PAVIMENTACAO COM EMULSAO CM-30	M2	1.355,42	4,93	5,90	7.996,98
1.2.4	72943	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	M2	26.214,00	1,43	1,71	44.825,94
1.2.5	72964	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	735,74	182,32	218,05	160.428,11
1.2.6	72964	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	251,14	182,32	218,05	54.761,08
1.2.7	72965	FABRICACAO E APLICACAO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ), CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	943,70	218,56	261,40	246.683,18
1.2.8	83357	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFALTICA - PAVIMENTACAO URBANA	M3XKM	28.154,35	0,81	0,97	27.309,72
1.3		Sinalização vertical					27.125,92
1.3.1	comp 03	I-23(0,75X0,50) Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	2,00	307,29	367,52	735,04
1.3.2	comp 04	R24b Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	1,00	307,29	367,52	367,52
1.3.3	comp 05	R24a Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	6,00	307,29	367,52	2.205,12
1.3.4	comp 06	R1 Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	9,00	307,29	367,52	3.307,68
1.3.5	comp 07	R6b Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	1,00	307,29	367,52	367,52
1.3.6	comp 08	R19 - 30Km/h Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	16,00	307,29	367,52	5.880,32
1.3.7	comp 09	R6A "inicio" Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	1,00	307,29	367,52	367,52
1.3.8	comp 10	R6A "término" Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	UNIDADE	1,00	307,29	367,52	367,52
1.3.9	comp 11	R4a fornecimento e implantação placa sinalização refletiva	UNIDADE	2,00	307,29	367,52	735,04
1.3.10	comp 12	R6a fornecimento e implantação placa sinalização refletiva	UNIDADE	10,00	307,29	367,52	3.675,20
1.3.11	comp 13	A-18 (0,75x0,50) fornecimento e implantação placa sinalização totalmente refletiva	UNIDADE	16,00	307,29	367,52	5.880,32
1.3.12	comp 14	SU.TUB.GALV.D=2 1/2"	m	36,00	75,18	89,92	3.237,12
1.4		Sinalização horizontal					40.104,07
1.4.1	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	1.185,10	19,82	23,70	28.086,87
1.4.2	comp 15	Lombada	unidade	8,00	1.255,98	1.502,15	12.017,20
				TOTAL B.D.I = 19,60%			689.389,96

Eng.º Luis Renato Molina
D.D.U. / D.I.U. / S.O.S.P.
CREA n° 5061619121



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	111	Rubrica	
Proc. N° / Ano	125/17		

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS N°: 0126/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N°: 001A/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares em trecho das Ruas: João Bissoto Filho, Antonio Matiazzi e Gema R. Rodrigues, no bairro Santa Elisa, na cidade de Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global.

Obra de Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades - OGU - 1027.790-10/2015/MCidades/convênio 825315 - Recapeamento de diversas ruas do Município de Valinhos, São Paulo.

PRAZO PARA CADASTRO: Até as 16h00m do dia / /17.

DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): Até as 09h00m do dia /0/17.

DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S): Dia 0/0/17 as 9h30m

DATA/HORA PARA A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: no período de / /17 a / /17, mediante agendamento junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

LOCAL: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos-SP.

ÁREA REQUISITANTE/FISCALIZADORA: Secretaria de Obras e Serviços Público - Departamento de Infraestrutura Urbana.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$689.389,96 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

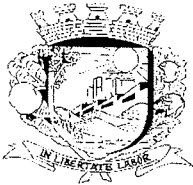
1 - PREÂMBULO:

1.1 A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS** torna público que, por determinação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, pelo critério de **menor preço global**, a todos os interessados que se enquadrem no disposto do § 2º, do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, **TOMADA DE PREÇOS N.º 01A/2017**.

1.2 O prazo para o recebimento dos envelopes **N.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO”** e **N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”** será até / /15 às 09h00m, na **SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SUPRIMENTOS**, localizada no Paço Municipal, à Rua Antônio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos-SP, mediante protocolo.

1.3 O início da abertura do **ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTAÇÃO”** dar-se-á às 10h00 do dia / /15, no local acima citado.

1.4 A abertura do envelope **N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**, dar-se-á no mesmo dia e local, ficando condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, conforme determina o inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	112	Rubrica	
Proc. N° / Ano	126/17		

2 - DO SUPORTE LEGAL:

2.1 A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Complementar nº123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº147/14.

3- DA OBTENÇÃO DA PASTA ELETRÔNICA:

3.1 A pasta eletrônica contendo o Edital da **TOMADA DE PREÇOS N.º 001A/2017**, com os referidos Anexos, poderá ser obtida no expediente da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, localizada no Paço Municipal, Rua Antonio Carlos, n.º 301, Centro, Valinhos-SP, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, mediante o pagamento do valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou poderá ser adquirido através de download, **gratuitamente**, no site www.valinhos.sp.gov.br; Secretarias; Licitações, Compras e Suprimentos; Tomada de Preços.

3.2 DA COMPOSIÇÃO DA PASTA ELETRÔNICA:

3.2.1 A **PASTA ELETRÔNICA** é composta de arquivos de computador contendo o **EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO; ANEXO 02 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; ANEXO 03 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE; ANEXO 04 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE REEMBOLSO; ANEXO 05 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE REEMBOLSO A SER PREENCHIDO PELA LICITANTE; ANEXO 06 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO; ANEXO 07- PROPOSTA DE PREÇOS; ANEXO 08 – PROJETOS E DESENHOS, ANEXO 09 – ATESTADO DE VISITA e ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, devidamente armazenados em CD-R e fornecido pela **PREFEITURA** às **LICITANTES**.

3.2.2.2 O **CD-R** será seriado, devidamente rotulado com o número de série, nome e rubrica do atendente, data e hora, como forma de garantir a autenticidade do mesmo.

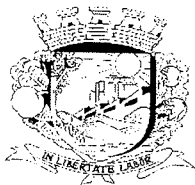
3.2.2.3 Em caso de defeito no **CD-R** o mesmo **DEVERÁ SER DEVOLVIDO** na Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos para substituição do mesmo.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de:

4.1.1 Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades – OGU nº 1027.790-10/2015 - 15.451.0107.1.050 -4.4.90.51.00- abertura /pavimentação/duplicação de ruas e outros, até a importância de R\$613.173,61 (Seiscentos e Treze Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Sessenta e Um Centavos).

4.1.1 Verba própria prevista no orçamento vigente do Município de Valinhos-SP, classificada sob nº15.451.0107.1.050.4.4.90.51.00 – Abertura/pavimentação/Duplicação de Ruas e Outros - obras e instalações até a importância de R\$76.216,35 (Setenta e Seis Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Cinco Centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N°	113	Rubrica	
Proc. N° / Ano	1261171		

5 - OBJETO:

5.1 Este Edital tem como objeto, traçar regras para a Contratação de empresa especializada de engenharia, para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares em trecho das Ruas : João Bissoto Filho, Antonio Matiazzo e Gema R. Rodrigues, no bairro Santa Elisa, na cidade de Valinhos, São Paulo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário, pelo critério de julgamento de menor preço global. Obra de Convênio com o Governo Federal – Ministério das Cidades - OGU - 1027.790-10/2015/MCidades/convênio 825315 - Recapaeamento de diversas ruas do Município de Valinhos, São Paulo.

6 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

6.1 A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimento do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação da GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando as cópias autenticadas no momento da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá realizar a apresentação da relação de pessoas vinculadas na obra e manter o diário de obra devidamente atualizado.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo de execução das obras e serviços será de até 120(cento e vinte) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura do Município de Valinhos.

7.2 A vigência do contrato a ser firmado com a **LICITANTE VENCEDORA** será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

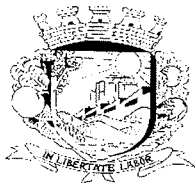
7.3 Serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

8 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 CONDIÇÕES:

8.1.1 Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da Tomada de Preços e atendam as condições exigidas no presente Edital.

8.1.2 Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão aplicadas no que couberem, as disposições dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº147/14- Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fls. N°	114	Rubrica	
Proc. N° / Ano	126/17		

8.2 RESTRIÇÕES:

8.2.1 Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

8.2.2 Empresa declarada inidônea, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.

8.2.3 Concordatária, com falência decretada ou em processo de reabilitação judicial ou extrajudicial.

8.2.4 Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que, apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

8.2.5 Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS - impedidas de contratar com o Poder Público.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1 No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, as **LICITANTES** deverão apresentar junto ao expediente da **Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos** da **PREFEITURA**, simultaneamente, a documentação concernente à habilitação e à proposta de preços, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente rubricados e lacrados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

9.1.1 **ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
PROCESSO DE COMPRAS N.º 0126/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 001A/2017
(razão social da LICITANTE e endereço completo)
DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S):
DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S):

9.1.2 **ENVELOPE N.º 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
PROCESSO DE COMPRAS N.º 0126/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 001A/2017
(razão social da LICITANTE e endereço completo)
DATA/HORA DE ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S):
DATA/HORA DE ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S):

10 - DO CREDENCIAMENTO:

10.1 Se as **LICITANTES** enviarem representantes que não sejam sócios-gerentes ou diretores, faz-se necessário o **credenciamento escrito em papel timbrado com firma reconhecida ou instrumento público (Procuração), com menção expressa de que lhes conferem amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação ou inabilitação.**